

Decreto executivo n.º 66/99
de 7 de Maio

Havendo a necessidade de dar cumprimento ao estatuído no ponto único, artigo 25.º do Capítulo V e no n.º2, artigo 22.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 7/97, de 12 de Setembro, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Juventude e Desportos, urge definir os serviços, competências e quadros de pessoal.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º - É aprovado o regulamento interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, criado pelo Decreto-Lei n.º 7/97, de 12 de Setembro e dele faz parte integrante.

Art.2.º- Este decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 1999.

O Ministro, *José Marcos Barrica*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA

CAPITULO I

Da Definição e Competência

Artigo 1.º (Da definição)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE), é o órgão de carácter interdisciplinar de assessoria geral e especial do Ministério, que tem como função a preparação e laboração de políticas e estratégias no domínio da juventude e do desporto, efectuar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades do Ministério, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística.

ARTIGO 2.º
(Das competências em geral)

Compete ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) o seguinte:

a) elaborar estudos, diagnósticos e projectos sobre o enquadramento da política juvenil na estratégia do desenvolvimento sócio-económico do País;

b) estudar e analisar o processo de desenvolvimento global da área da juventude na sua aplicação;

c) estudar e analisar o processo de desenvolvimento global e sectorial do sistema desportivo nacional, emitir pareceres sobre o mesmo e propor soluções alternativas ou medidas complementares com vista à sua melhoria;

d) definir normas e métodos para administração e gestão do património desportivo, controlar a reserva de espaços e de construção de instalações desportivas e estruturas juvenis, assegurando o acompanhamento e fiscalização das respectivas obras;

e) estudar e propor os objectivos a prazo e as grandes linhas de participação do desporto angolano no sistema desportivo internacional;

f) elaborar estudos e propostas sobre organização do Ministério da Juventude e Desportos e outras instituições com responsabilidades no campo juvenil desportivo, bem como propor metodologia, sistemas, normas e processos, visando, aumentar o seu bom funcionamento;

g) organizar e apreciar tecnicamente os processos de concursos para adjudicação das obras realizadas ou participadas pelo Ministério da Juventude e Desportos, bem como acompanhar a sua execução;

h) propor legislação normativa ou regulamentadora dos diferentes aspectos da vida do Ministério;

i) coordenar a elaboração dos planos anuais de actividades do Ministério e proceder à avaliação global do seu cumprimento;

j) proceder à análise dos relatórios das unidades dependentes;

1) desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente determinadas.

CAPÍTULO 11

Organização

SECÇÃO I

(Da Organização em Geral)

ARTIGO 3º

(Da estrutura)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) é composto por:

a) Conselho de Direcção;

b) Departamento de Estudos e Planeamento;

c) Departamento de Análise Documental e Estatística.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director nacional, na dependência directa do Ministério da Juventude e Desportos sob supervisão.

SECÇÃO II

Da Organização e Competência Específicas

ARTIGO 4.º

(Director)

São tarefas do director do (GEPE):

a) assegurar e responder pelo integral cumprimento das tarefas do director;

b) definir, de acordo com a política, de gestão de processos humanos, os critérios de recrutamento dos técnicos de gabinete e garantir a correcta gestão dos mesmos;

c) exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação laboral e as normas da actividade de gabinete;

d) elaborar e propor normas e instruções metodológicas relativas ao exercício da actividade de gabinete;

e) coordenar toda a actividade de gabinete;

f) elaborar e apresentar às instâncias superiores o relatório periódico do desenvolvimento da actividade de gabinete;

ARTIGO 5.º
(Do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de apoio do director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) em matéria de gestão, organização e de disciplina das actividades e dos órgãos que integram o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo director e integra os chefes de departamento, chefes de repartição, de secção e outros técnicos convocados pelo director.
3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente mediante convocatória do director.

ARTIGO 6.º
(Do Departamento de Estudos e Planeamento)

1. Compete ao Departamento de Estudos e Planeamento:

- a) coordenar as tarefas de preparação do plano geral de actividades da estrutura central do Ministério e assegurar a sua elaboração com os demais órgãos deste;
- b) colaborar com a Secretaria Geral na elaboração de projectos de orçamento de estrutura central do Ministério, bem como acompanhar o funcionamento de unidades dependentes;
- c) analisar e dar parecer sobre medidas de investimentos no âmbito da juventude e do desporto;
- d) apreciar tecnicamente os processos de concursos para adjudicação das obras realizadas e participadas pelo Ministério e acompanhar a sua execução;
- e) acompanhar e controlar o cumprimento do plano de actividades e do orçamento de estrutura central do Ministério;
- f) elaborar, em coordenação ou colaboração com a Direcção Nacional da Juventude e Gabinete Jurídico, os projectos de diplomas visando a criação de incentivos para a juventude;
- g) desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2. O Departamento de Estudos e Planeamento é dirigido por um chefe de departamento.

3. O Departamento de Estudos e Planeamento estrutura-se em:

- a) Repartição de Estudos e projectos;
- b) Repartição de Planeamento.

ARTIGO 7.º
(Da Repartição de Estudos e Projectos)

1. Compete à Repartição de Estudos e Projectos o seguinte:

- a) estudar medidas com vista a harmonizar os projectos de investimentos no domínio da juventude e do desporto;
- b) dar pareceres e acompanhar a implementação dos projectos financiados pelo Ministério e pelos organismos nacionais e estrangeiros para área da juventude e do desporto;
- c) realizar estudos e propor medidas com vista a melhoria dos problemas que afectam a juventude e o desporto;
- d) exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A Repartição de Estudos e Projectos é dirigida por um chefe de repartição.

ARTIGO 8.º
(Da Repartição de Planeamento)

1. Compete em especial à Repartição de Planeamento o seguinte:

- a) elaborar os seus planos anuais de médio e longo prazos em colaboração com os organismos do Ministério;

- b) elaborar as propostas e indicadores do Ministério, fixando para cada órgão as proporções adequadas;
 - c) propor alterações ao plano e as medidas de correcção que se mostrem necessárias a adoptar;
 - d) exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.
2. A Repartição de Planeamento é dirigida por um chefe de repartição.

ARTIGO 9.º

(Do Departamento de Análise Documental e Estatística)

1. Compete ao Departamento de Análise Documental e Estatística o seguinte:
- a) recolher, tratar, analisar e difundir as estatísticas de todos os órgãos do Ministério, de acordo com as necessidades específicas de cada um;
 - b) elaborar, em colaboração com a Direcção Nacional dos Desportos e o Centro Nacional de Documentação e Informação o atlas desportivo nacional;
 - c) assegurar a base de dados em colaboração com a, Direcção Nacional da Juventude e dos Desportos relativos ao desenvolvimento do associativismo juvenil e desportivo;
 - d) facultar periodicamente a todas as direcções do órgãos central e provincial, os dados estatísticos das actividades desportivas e da juventude;
 - e) estudar e propor padrões e indicadores estatísticos no domínio da juventude e do desporto;
 - f) estabelecer uma interligação com o Instituto Nacional de Estatística com vista a assegurar o apoio metodológico;
 - g) desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

2.O Departamento de Análise Documental e Estatística dirigido por um chefe de departamento.

3.O Departamento de Análise Documental e Estatística estrutura-se em:

- a) Secção de Estatística;
- b) Secção de Análise Documental.

ARTIGO 10.º
(Da Secção de Estatística)

Compete à Secção de Estatística:

- a) acompanhar os trabalhos de recolha e tratamento dos dados estatísticos no domínio da juventude e desportos;
- b) criar a base central de dados estatísticos do Ministério;
- c) colaborar com a Direcção Nacional da Juventude e dos Desportos na realização de sondagens e inquéritos sobre a juventude e dos desportos;
- d) articular com a Secção de Análise Documental a extracção dos dados estatísticos dos relatórios provenientes das direcções provinciais;
- e) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 11.º
(Da Secção de Análise, Documental)

Compete à Secção de Análise Documental:

- a) analisar os relatórios e outros documentos provenientes das direcções provinciais;
- b) elaborar o relatório de execução anual da actividade do Ministério.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 12.º
(Do pessoal)

1. As repartições e secções criadas ou a criar são dirigidas respectivamente por chefes de repartição e secção por despacho do Ministro da Juventude e

Desportos sob proposta do director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

2. O quadro de pessoal do gabinete é o que consta em mapa anexo a este documento.

3. Por despacho do Ministro da Juventude e Desportos sob proposta do director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística sempre que as circunstâncias assim o aconselharem, serão contratados técnicos de comprovada competência para em tempo integral ou parcial intervirem nos assuntos pontuais de atribuições do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

ARTIGO 13.º
(Das dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desportos.

ARTIGO 14.º
(Da revogação)

O presente documento revoga todos os regulamentos e disposições anteriores.

O Ministro, *José Marcos Barrica*.

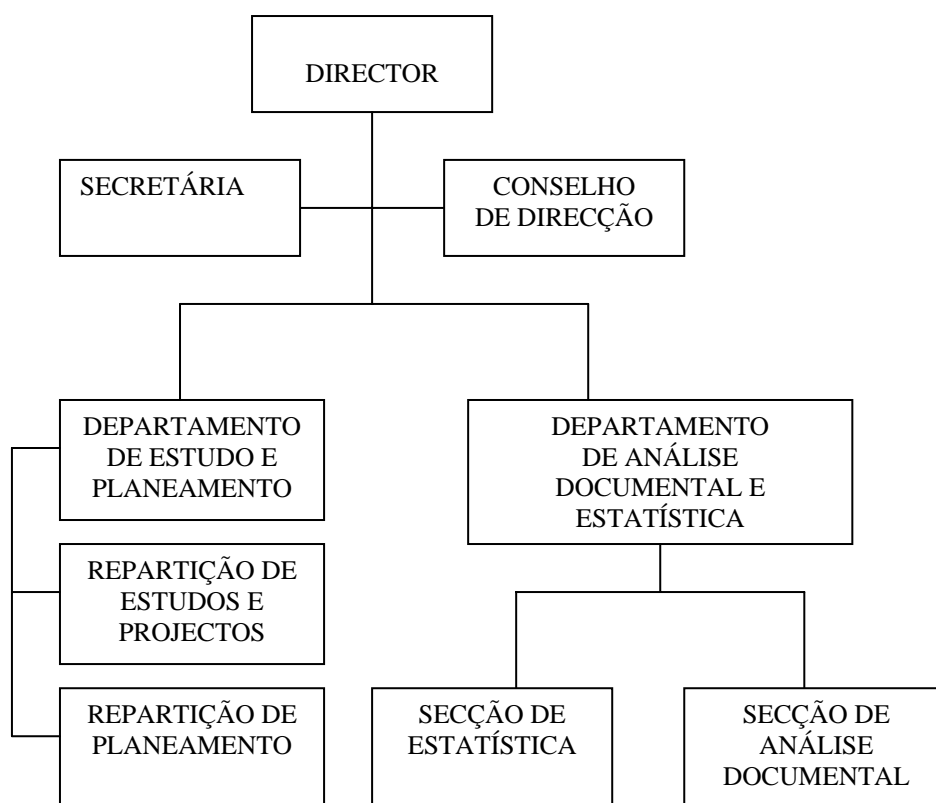
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do regulamento interno que o antecede

Unidades	Designação funcional
	<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>
1	Director nacional
2	Chefes de departamento
2	Chefes de repartição
2	Chefes de secção
	<i>Técnicos superiores:</i>

3	Chefes de Departamento de Estudos e Planeamento
2	Chefes de Departamento de Análise Documental e Estatística
	<i>Técnicos médios:</i>
2	Chefes de Departamento de Estudos e Planeamento
2	Chefes de Departamento de Análise Documental e Estatística
	<i>Pessoal administrativo:</i>
1	Secretária do Director

O Ministro, *José Marcos Barrica*.

Organigrama do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística



O Ministro, *José Marcos Barrica*.